

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00004467-5
Data da instauração: 13/04/2026 15:40:12.

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da 2.^a Promotoria de Justiça da Comarca de Chapadão do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127, *caput*, e artigo 127, ambos da Constituição da República, artigo 132, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, e cumprindo o disposto no artigo 26 da Lei nº. 8.625, de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº. 072, de 1994 e artigo 3º, inciso VII, da Resolução n. 005/CPJ/2012; e

CONSIDERANDO que o Órgão de Execução poderá instaurar Procedimento Administrativo para o exercício da atividade-fim da instituição, nos termos do art. 1º. da Resolução nº. 005/2012 e art. 2º da Recomendação nº. 003/2013-CGMP, quando o feito destinar-se ao acompanhamento de fiscalização das políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, inciso II, confere ao Ministério Público a atribuição de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO que o artigo 144, *caput* e inciso IV, também da Constituição Federal, assegura a segurança viária como direito e dever de todos e que deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, em seu artigo 1º, §2º, estabelece que o trânsito seguro é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO, que a segurança no trânsito constitui interesse social relevante, demandando atuação coordenada entre órgãos municipais, estaduais e federais competentes;

CONSIDERANDO que os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, tais como patinetes elétricos e bicicletas elétricas, vêm sendo amplamente utilizados como meio de transporte urbano, exigindo regulamentação específica para garantir a segurança viária e a adequada convivência no trânsito;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, que estabelece a classificação e regulamentação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas, fixando requisitos de circulação, velocidade e segurança;

CONSIDERANDO que a legislação de trânsito distingue os **ciclomotores** – sujeitos a registro, licenciamento e habilitação – dos equipamentos de mobilidade individual **autopropelidos**, que não se submetem a tais exigências, mas possuem regras específicas de circulação e segurança (arts. 12 e 13 da Resolução CONTRAN nº 996/2023 e CTB);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios regulamentar e fiscalizar a circulação desses equipamentos nas vias urbanas, nos termos do artigo 6º da Resolução CONTRAN 996/2023 e art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, podendo estabelecer regras complementares quanto à circulação, estacionamento e uso;

CONSIDERANDO que a Resolução CONTRAN nº 996/2023 estabelece limites técnicos de potência (até 1000W), velocidade (até 32 km/h) e regras de circulação diferenciadas, inclusive com restrições quanto ao uso em calçadas e áreas de pedestres, bem como atribui ao Município o dever de regulamentação local da matéria (arts. 2º, 6º e 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência, adequação e efetividade de regulamentação municipal acerca do uso de patinetes elétricos e demais equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Chapadão do Sul;

CONSIDERANDO o aumento do uso desses equipamentos e os riscos decorrentes da circulação irregular, especialmente em calçadas, vias de grande fluxo e locais não destinados a esse tipo de mobilidade, podendo gerar acidentes e comprometer a segurança de pedestres e condutores;

CONSIDERANDO que tais equipamentos vem sendo cada vez mais utilizados por **adolescentes e até mesmo crianças**, sem que haja, em muitos casos, qualquer habilidade ou capacitação prévia para o trânsito em vias públicas, situações que os expõem a risco elevado de envolvimento em sinistros;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura a crianças e adolescentes o direito à vida e à integridade física, impondo ao Poder Público o dever de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, violência e risco (art. 4º e art. 5º);

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece, como diretriz da Política Nacional de Trânsito, a educação para o trânsito como direito de todos e dever prioritário do Sistema Nacional de Trânsito (arts. 74 a 79 do CTB);

CONSIDERANDO o princípio da prevenção, que orienta a atuação do Ministério Público na tutela de interesses difusos e coletivos, especialmente no que se refere à segurança no trânsito e à integridade física da população; e

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu art. 24, elenca as competências dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, incluindo:

- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;
- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os sinistros de trânsito e suas causas;
- executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código;
- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; e,
- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN,

INSTAURA o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Resolução nº 005/2012-CPJ, e, para secretariar os trabalhos, designa Laura Aparecida Soares Pedroso, Assessora Jurídica, a quem se determina a adoção das seguintes providências:

- 1)** Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo, juntamente com os documentos que o instruem, devendo constar os seguintes dados:

Procedimento	Administrativo	nº
--------------	----------------	----

09.2026.00004467-5

- **Requerente:** Ministério Público Estadual.
- **Requerido:** Município de Chapadão do Sul
- **Assunto:** ***Acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação de políticas públicas de segurança viária no Município de Chapadão do Sul, notadamente em virtude do aumento de uso de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, inclusive por crianças e adolescentes.***

2) Junte-se aos autos, certificando-se:

A) cópia da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023;

B) cópia de matérias divulgadas na mídia local de Chapadão do Sul (internet) referentes a acidentes de trânsito envolvendo ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

3) Oficie-se ao **Corpo de Bombeiros Militar de Chapadão do Sul** a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

A) encaminhe relatório de atendimentos de emergência eventualmente realizados nos anos de 2025 e 2026 envolvendo ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos; e

B) indique eventuais pontos críticos de maior incidência para acidentes de trânsito na urbe.

4) Oficie-se à **Câmara Municipal de Chapadão do Sul**, por meio de seu Presidente, a fim de informar acerca da instauração do presente feito e solicitar a divulgação a todos os Vereadores, bem como para que, em 30 (trinta) dias, informe acerca da eventual existência de lei municipal e/ou projeto de lei envolvendo a temática;

5) Oficie-se ao **Município de Chapadão do Sul/MS, por intermédio do Prefeito Municipal**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações:

a) relatório circunstanciado das políticas públicas de segurança viária implementadas no município;

b) demonstrativo orçamentário dos recursos destinados às políticas de trânsito no exercício

de 2026;

- c) cópia de convênios e parcerias estabelecidas com órgãos estaduais e federais para implementação de políticas de segurança viária;
- d) relatório de execução física e financeira dos projetos de infraestrutura viária em andamento;
- e) se há regulamentação municipal específica acerca da circulação, estacionamento e utilização de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, tais como patinetes elétricos e similares;
- f) em caso positivo, encaminhe cópia integral da legislação, decretos, portarias ou atos normativos vigentes;
- g) em caso negativo, informe se há estudos ou iniciativas em andamento visando à regulamentação da matéria.

6) Oficie-se à Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações:

- a) estrutura organizacional atual do Departamento Municipal de Trânsito, incluindo quadro pessoal e respectivas atribuições;
- b) relatório de atividades desenvolvidas pelo Departamento no período compreendido entre janeiro a março de 2026;
- c) dados estatísticos de infrações aplicadas, discriminadas por tipo e local de ocorrência;
- d) informações acerca das ações de fiscalização atualmente realizadas quanto ao uso de patinetes elétricos e equipamentos similares no Município;
- e) planejamento de medidas voltadas à organização da circulação desses equipamentos, especialmente quanto ao uso de calçadas, ciclovias e vias públicas;

7) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a possibilidade de construção de parcerias estabelecidas com DETRAN/MS para ações educativas, caso ainda não existam.

8) Oficie-se ao Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a juntada dos seguintes documentos:

- a) relatório de ocorrências de trânsito atendidas

no período de janeiro a abril de 2026;
b) efetivo destinado ao policiamento de trânsito;
c) informações acerca de eventual cronograma de realização de blitz educativas de Lei Seca;
d) se há orientação institucional quanto à abordagem e fiscalização de usuários de patinetes elétricos e equipamentos similares;
e) dados sobre ocorrências envolvendo tais equipamentos no âmbito do Município de Chapadão do Sul.

9) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração ao **Conselho Tutelar e à Subseção de Chapadão do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil**, para conhecimento, facultando-se o envio de sugestões;

10) Expeça-se edital encaminhando-se para publicação no DOMP;

Às providências. Cumpra-se.

Chapadão do Sul/MS, 24 de abril de 2026.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA
Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)